



LEI Nº 666/2003.

Institui incentivos fiscais e apoio logístico, para instalação das Válvulas Nadvic do Brasil Ltda., a ser instalada no Município de Simões Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos Incentivos Fiscais para Válvulas Nadvic do Brasil Ltda., a ser instalada no Município de Simões Filho, essencial ao desenvolvimento econômico social e municipal, com a geração de empregos e rendas aos munícipes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos:

I – redução de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – redução de 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos ITIV;

III – redução de até 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais.

Parágrafo Único – Os incentivos fiscais previstos neste artigo, estão de acordo com o Art. 14 da Lei Complementar nº 101 e com o art. 27, inciso II da Lei Municipal nº 621/2001.



Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em conjunto com os Secretários Municipais, examinará os projetos para fins de concessão dos incentivos, considerando:

I – geração de empregos de 230 a 450 vagas destinadas a pessoas residentes no Município;

II – integração de cadeias produtivas e de comercialização no próprio Município;

III – desenvolvimento econômico e social;

IV – responsabilidade social;

V – impacto ambiental;

VI - doação de até 1% (um por cento) do lucro real ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

VII - utilização dos benefícios concedidos pelo Programa do Governo Federal para o Primeiro Emprego.

VIII - incentivo para contratação de mão-de-obra das pessoas acima de 40 (quarenta) anos de idade, observando-se o percentual de 10 (dez) por cento, do total das vagas destinadas as pessoas residentes no Município de Simões Filho.

Art. 4º. Os incentivos previsto nesta Lei, ficam condicionados à comprovação, pelo beneficiário, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. Implicará em cancelamento da autorização dos incentivos desta Lei:

I – a ocorrência de infração que tipifique como crime contra a ordem tributária;

II – débito tributário com a Fazenda do Município;



III – o não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º. A concessão dos incentivos fiscais aqui previstos terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2003.


JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
Prefeito.